



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/121

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 048.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 048/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.”**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 048/2024

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$10.825,50 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Adeilton José.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 438, de 08 de janeiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

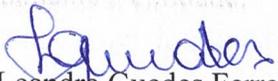
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Concede subvenção no exercício de 2024 e dá
outras providências.*

CM 158/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 438, de 08 de janeiro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Adeilton José.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$10.825,50 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 438 / 2024

Data de Abertura: 08/01/2024 16:30:01

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99668-5703

C.N.P.J ou C.P.F: 18.152.272/0001-72

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: N° 003/LIF/2024

ASSUNTO: REQUER SOLICITAR LIBERAÇÃO DE RECURSO EMENDA IMPOSITIVA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

03

FOLHA DE DESPACHOS

Segue despacho do Setor de convênios á Secretaria de Educação Esporte e Lazer em fls. 54.

10/01/2024

Fernanda Souza Santos
Mat. 2739

À SMG (Setor de Convênios):

Cientes. Fica APROVADO o Plano de Trabalho apresentado pela entidade (páginas 4 a 7), relativo à verba no valor de R\$ 10.825,50 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Servidor responsável por fiscalizar a execução do objeto do presente termo:

- Lucas Souza Pereira
- Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)
- Matrícula: 1580

À Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas, para prosseguir.

(03/04/2024)

PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Em tempo, despacho em páginas 94 e 95.

04/04/2024

Diébara Santos
Matrícula 5741

Foi juntado os autos parecer técnico em fls. 96 a 100.

Remeto os autos à procuradoria geral, para parecer jurídico.

05/04/24

Thalita Rizzia
mat 4556

10/04/2024

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

Ho Setor de Convênios, segue parecer anexo.

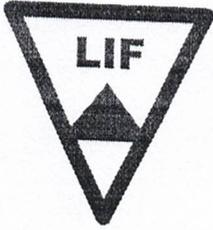
16/04/2024

Winye Costa
Matrícula 3198

Após juntado a documentação solicitada pela controladoria. Remeto os autos a consideração superior.

16/04/24

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, nº 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

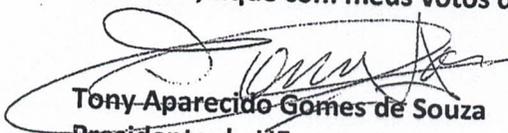
Ofício nº 003/LIF/2024

Exma. Sra.
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração do termo de fomento e liberação de recursos Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva à LIF – Liga Ituiutabana de Futebol no valor de R\$ 10.825,50 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) conforme plano de trabalho em anexo.

Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.

Curtis


Tony Aparecido Gomes de Souza
Presidente da LIF

Ituiutaba, 08 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.272/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/1988
NOME EMPRESARIAL LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIF				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV TRINTA E UM		NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **14:10:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL			CNPJ nº 18.152.272/0001-72	
ENDEREÇO: AV 31 nº 211			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911
CONTA CORRENTE: 4535-1	BANCO: CAIXA E FEDERAL	Agência 0125	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2024			FONE CONTATO: 34996685703	
2 - Caracterização da Proposta			Duração	
A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.				
Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.				
Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.				

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
Eventos Esportivos: Campeonato Amador de Futebol - categorias adulto, infantil, juvenil e veterano - aluguel de espaços físicos, campos de futebol, locação de tendas, mesas e cadeiras, aluguel de som;				
Serviços Gráficos: xerox - confecção de carteirinhas - crachás - súmulas - tabelas - panfletos;				
Material Esportivo: bolas - redes para gols - coletes - uniformes para times (camisas, calções e meióes) -				
Tinta para demarcação das linhas dos campos de futebol utilizados para os eventos esportivos (tinta na cor branco neve).				
TOTAL				10.825,50

PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-	R\$ 10.825,50		-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

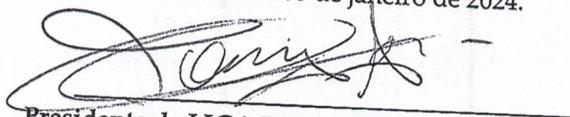
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 08 de janeiro de 2024.



Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 08 de janeiro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

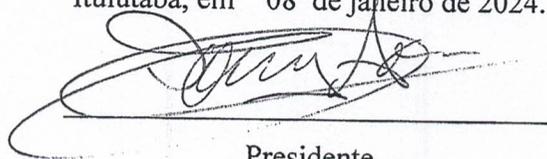
I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
02 - CNPJ: 18.152.272/0001-72
03 - Endereço: AV 31
04 - CEP: 38.300-104
05 - Bairro: CENTRO
06 - Telefone: 34-99668 5703
07 - Fax: -----
08 - Site: lifituiutaba.com
09 - E-mail: tony.souza27@hotmail.com

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
11 - CPF: 01321316682
12 - RG: 4621627
13 - Posse: 22/12/2020
14 - Endereço: AV 33 Nº 364
15 - Bairro: SETOR SUL
16 - Telefone: -----
17 - Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.



Presidente

CPF 01321316682

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Amelara Melo

3003 Contador da Silva Aguiar

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Hilson Davino Rosa

Amelara

§4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º. O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§6º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 8º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 9º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10º. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 9º deste artigo incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

- I - organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;
- II - organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
- III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
- IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
- V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
- VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
- VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
- VIII - manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Hudson de Freitas Rosa

IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;

X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;

XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII – contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;

XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;

XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembléia Geral eletiva cujo direito de



Mr. Luciani

Luciani

[Handwritten signature]

Dilson Pereira Rosa

Luizela

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

[Handwritten signature]

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5º. A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6º. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da LIF;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; -manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associação;
- VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir.



Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

- I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na LIF;
- V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Associação de Sócios

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Dilson Ruyra Rosa

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os seguintes documentos:

I - Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;

III - certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

Art. 12. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

I - incorrer em grave violação às normas estatutárias;

II - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;

III - promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;

IV - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;

V - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

VI - incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

VII - a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembléia Geral e comprovação do pagamento de seu debito junto à tesouraria da Liga.

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Comissão de Justiça Desportiva;
- III - a Presidência;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - a Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembléia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE (AGO):

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;

João Carlos da Silva Nogueira

Judson de Freitas
OAB/MG 94.510

Judson de Freitas

Caio Meo

[Handwritten signatures and marks]

[Vertical handwritten text on the right margin]

- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
- c) para promover alteração estatutária.



CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
- II – aprovar o orçamento anual da LIF;
- III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIF;
- IV – referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIF;
- VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de

Hudson de Freitas
OAB/IMG 94.510

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Dulson Brito Porto*

Handwritten signatures: *Handwritten signatures*

- ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
- X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
- XI – aprovar o Regimento Interno da Liga;
- XII – destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
- XIII – julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:



- I – os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II – havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III – o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature that appears to be 'Wilson'.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature that appears to be 'Wilson'.

Handwritten note: 'Cláusula não'

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including 'Hudson de Freitas' and 'CAB/MS-94.510'.

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA



Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I – for brasileiro nato ou naturalizado;
- II – for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III – residir no Município de Ituiutaba;
- IV – exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Daniel Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten text on the right margin]

- I - administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
- II - representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV - nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretario Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V - conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI - estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
- VII - suspender o funcionário da Liga quando necessário;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
- X - organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI - apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XII - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XIII - decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIV - aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
- XV - analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;
- XVI - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
- XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;



Handwritten signature and scribbles on the left margin.

Handwritten signature and scribbles on the right margin.

Handwritten signature: Wilson Teixeira Rosa

Handwritten signature.

Handwritten signature: Daniela Melo

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature: José Carlos de Silva Aguiar

Hudson de Freitas
OAB/MS 94.510

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature.

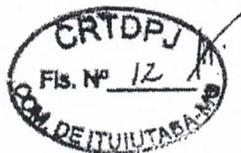
- XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas paginas;
- XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX – presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII – nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV – dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto;
- XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses o menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.



[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signature: Quila Melo]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom]
 Hudson de Freitas
 OAB/MG 94.510



DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembléia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§ 1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§ 2º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art. 38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembléia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signature and notes on the right margin]

[Handwritten signature and notes on the right margin]

[Handwritten signature and notes at the bottom left]

[Handwritten signatures and notes at the bottom center]

[Handwritten signature and notes at the bottom right]



DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) taxas de registros de atletas;
- b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembléia Geral;
- c) as taxas fixadas pela Assembléia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- e) multas pecuniárias;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Wilson Teixeira Rosa

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

Daniela Melo

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

- f) renda líquida de torneios início de cada campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- h) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Federal Esportiva;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.



Art. 43. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembléia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 44. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 45. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47. A Comissão de Justiça Desportiva - CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecidos neste Estatuto de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e a legislação vigente.

Art. 48. A Comissão de Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 49. As decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o caput deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature 'Dilson Elvino Rosa' on the right margin.

Handwritten signature 'Daniela Melo' on the bottom left.

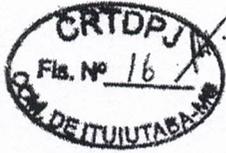
Handwritten signatures and names at the bottom, including 'Hudson de Freitas' and '1003 Carlos da Silva Moreira'.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Handwritten signatures and notes on the bottom right.

Art. 50. A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

- I - 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga Ituiutabana de Futebol.
- II - 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.
- III - 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Ituiutaba com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.
- IV - 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;
- V - 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.



Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, caberá ao Presidente da LIF a indicação do membro faltante, conforme preceitua o art. 30, XXXIV, deste Estatuto.

Art. 51. A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 52. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 53. É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 54. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão obrigatoriamente, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, de conduta ilibada.

Art. 55. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente da CJD para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicados dentre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

Hudson de Freitas
OAB/MG 04510

Art. 58. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da LIF, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;
- IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V - convocar a assembleia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI - emitir parecer sobre o balanço anual da ____, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoria independente, a qualquer tempo;
- VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LIF;
- VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX - sugerir ao Presidente da LIF quaisquer medidas que objetem redução de despesas ou aumento das receitas.



Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da LIF, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Daniela Melo

[Handwritten signature]

2000 Carlos do S. Alves Aguiar

Diliran Tereza Pereira Rosa

Art. 63. A Diretoria da Liga é composta por 09 (nove) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente, pelo mandato paralelo, sendo assim determinados: Secretário Geral, Diretor de Competições, Diretor Social, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação.

Art. 64. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 65. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ter e manter conduta irrepreensível;
- IV - ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;



Art. 66. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I - elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II - examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV - propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V - manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI - opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII - julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII - reunir ou participar de Assembléia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX - conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

TITULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Art. 67. Poderão associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas cujo os fins sejam voltados ao esporte amador, na forma definida na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIÇÕES

Art. 68. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. Qualquer Associada da Liga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPITULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 70. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior. Em concordância com o regulamento vigente em cada competição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 71. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 72. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 73. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.574

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

V- a disponibilização na rede internacional de computadores - internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

Art. 74. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art.75. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Art. 76. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 77. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 78. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 79. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 80. O presidente da Assembléia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembléia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 81. Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em 4 (quatro) de Janeiro de 2021, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela

Francis Dillman
Diretor Geral

Handwritten signatures and notes on the left margin, including a large signature at the bottom left.

Federação Mineira de Futebol - FMF e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 82. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 83. As eleições da Liga, obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

- I - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II - no edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
- III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.
- IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Liga Ituiutabana de Futebol, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;
- V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga, será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;
- VI - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 84. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária (AGE).

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Ituiutaba-MG, 5 de fevereiro de 2021.

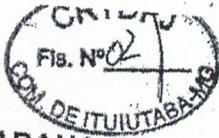
Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signature: Hudson Ferreira Rosa

Handwritten signature: Daniela Melo

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



ATA DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL PARA CUMPRIR O REMANESCENTE DO MANDATO ATUAL DE 27/05/2022 À 22/12/2024 REALIZADA NO DIA 27/05/2022.

DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A-30, FLS 173, Nº 1720, DATA 06/03/1998.

No vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, localizada na AV Trinta e Um, nº 211, CEP: 38.300-104, Município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para nomeação do cargo de Vice-Presidente da Entidade. Na oportunidade o Presidente Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza, esclareceu o motivo da reunião: **nomeação para o cargo de vice-presidente, devido a renúncia do antigo Vice-Presidente Sr. Wanderson Custódio dos Reis. O mesmo alegou motivos pessoais, além de que exerce cargo público e sendo assim a entidade não poderia receber termo de fomento de acordo com o Decreto Nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso XXIV. Ficando instituído à minha pessoa, conforme artigo 30, inciso XXXIII, nomear um novo vice presidente.** Foi nomeado como Vice-Presidente o Sr. Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, cujo mandato remanescente vencerá em 22/12/2024. O Vice Presidente com a palavra firmou o compromisso com a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo fiel colaborador aos desígnios do desporto e cumpridor das normas estatutárias da entidade. Cumprindo assim conforme Artigo 30, inciso XXXIII do estatuto da Liga Ituiutabana de Futebol. A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fiel transparência na execução dos trabalhos da Associação. Leu ainda alguns artigos para esclarecimento da comunidade. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromisso Liga Ituiutabana de Futebol. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2022.

Tony Aparecido Gomes de Souza

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M 4.621.627, residente e domiciliado na Avenida Trinta e Três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba-MG.

Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

VICE PRESIDENTE: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, CPF: 071.340.726-30, RG M 11954867, residente e domiciliado na Rua Coronel Adelino de Carvalho, nº 1240, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301.058, em Ituiutaba MG.

José Divino Gomes

SECRETÁRIO GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301.228, em Ituiutaba-MG.

[Handwritten Signature]



Reinilson Gomes dos Reis
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Reinilson Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 028.420.649-09, RG MG 8.535.158, residente e domiciliado na Rua 29, nº 2072, CEP: 38.300.074, em Ituiutaba MG.

João Carlos Rodrigues
DIRETOR SOCIAL: João Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 042.460.116-81, RG M 10.765.131, residente e domiciliado na AV 40, nº 718, Bairro Natal, CEP: 38.300.012, em Ituiutaba MG.

Sidimar Pacheco de Freitas
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ferreira, nº 409, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.307.026, em Ituiutaba MG.

Luzia Bezerra Nogueira
SEGUNDO TESOUREIRO: Luzia Bezerra Nogueira, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 448.769.476-00, RG 3.119.556, residente e domiciliada na AV Trinta e Três, nº 80, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba MG.

Hudson de Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, em Ituiutaba MG.

Ubiratan Francisco Lopes
DIRETOR DE MARKETING: Ubiratan Francisco Lopes, brasileiro, casado, empresário, CPF: 001.281.616-71, RG 9.195.153, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, nº 894, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.428, em Ituiutaba MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo
DIRETOR TÉCNICO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, profissional de Educação Física, CPF: 060.409.146-02, RG 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.426, em Ituiutaba MG.

Vitor Amâncio de Paulo
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, em união estável, assessor parlamentar, CPF: 042.810.676-55, RG 7.492.744, residente e domiciliado na Rua Ataíde Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307-783, em Ituiutaba MG.

2005 Carlos de Castro Veríssimo

Reinilson Gomes dos Reis
João Carlos Rodrigues
Sidimar Pacheco de Freitas
Luzia Bezerra Nogueira
Hudson de Freitas
Ubiratan Francisco Lopes
Daniela Aparecida Ferreira de Melo
Vitor Amâncio de Paulo

(Handwritten signatures and scribbles on the left margin)

(Handwritten signatures and scribbles on the right margin)



Isneider Alves Pereira Guimarães

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7.104.628, residente e domiciliado na AV Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba MG.

José Vicente de Lima

EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Bairro Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.262, em Ituiutaba MG.

Uilson Pereira Rosa

EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M 3.533.791, residente e domiciliado na AV C11, nº 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303.305, em Ituiutaba MG.

Reinaldo Gomes dos Reis

SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balanceiro, CPF: 013.010.456-67, RG M 8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 30.304.032, em Ituiutaba MG.

Vinicius da Silva

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.040, em Ituiutaba MG.

João Carlos da Silva Nogueira

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, nº 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba MG.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials at the bottom left.

Handwritten signature/initials at the bottom center.

Large handwritten signature/initials at the bottom center.

Handwritten signature/initials at the bottom right.

Handwritten signature/initials at the bottom right.

Large handwritten signature/initials at the bottom right.

PROCOLO N° 60745 - Registro n° 1720 - Av 43
Livro A81 - Folha 184/187 - Data 22/07/2022
Cotação: Emol R\$ 206,08 - TFJ R\$ 72,47 - Recomepe R\$ 12,38 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 290,93 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-8 (1),
8101-6 (4)

João Paulo de Oliveira Diniz
João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FWV94162
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2271-1595.0321.5304

Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 218,46 - TFJ: R\$ 72,47
Valor Final: R\$ 290,93
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



João Paulo de Oliveira Diniz

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT N° 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	013213166
VACIVALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO	R CEL ADELINO DE CARVALHO Nº 1240 - B. MARIA VILELA	M 11954867 SSP/MG	071340726
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	775293756
REINILSON GOMES DOS REIS	R 20 Nº 2072 - CENTRO	M 8535158 SSP/MG	0284206490
JOÃO CARLOS RODRIGUES	AV 40 Nº 718 - B. NATAL	M 10765131 SSP/MG	0424601168
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº 409 - B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	0351145362
LUZIA BEZERRA NOGUEIRA	AV 33 Nº 80 - CENTRO	3119556 SSP/MG	4487694760
HUDSON DE FREITAS	R RD4 Nº 33 - RESIDENCIAL DRUMOND	8554529 SSP/MG	0466237863
IRIRATAN FRANCISCO LOPES	R CARLOS MARTINS MARQUES Nº 894 - B. PIRAPITINGA	9195153 SSP/MG	0012816167
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 - B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	0604091460
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ATAIDE A BORGES Nº 181 - B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	0428106765
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 - B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	0381820467
JOSÉ VICENTE DE LIMA	R MARIA JOSÉ DE CARVALHO Nº 479 - B. LAGOA AZUL 1	6182574 SSP/MG	2108112340
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 Nº 431 - B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	6388909965
REINALDO GOMES DOS REIS	R ROSA GUERRA Nº 552 - B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 8530705	0130104566
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 - B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	0120043165
JOÃO CARLOS NOGUEIRA	R DOS MOGNOS Nº 288 - B. ALVORADA	M 16014702 SSP/MG	1284670368



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 21137122023-0
 08/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

AV 31, 211 - SETOR SUL

CÓD. LIG.: 21137-5 MAPA CAD.: 15-12-00560 ID. ELETRÔNICO: 51221137@15

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300104

MES / ANO

Dezembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
0	0	0	0	1

VALOR

2,63

1,84

29,18

0,64

18,59

13,01

5,46

Corresp:

DESCRIÇÃO

TARIFA DE ÁGUA

TARIFA DE ESGOTO

TARIFA DE RELIGAÇÃO

MULTA REF.: 03/2023 04/2023

TBO AGUA

TBO ESGOTO

JUROS DE MORA

REF.: 11/2022, 12/2022, 01/2023, 02/2023,
 03/2023, 04/2023

Data da leitura anterior

23/11/2023

Data da leitura

19/12/2023

Data próx. leitura

Data emissão original

19/12/2023

Vencimento

20/01/2024

Valor à pagar

R\$ 71,35

Leitura anterior

52

M3

Leitura atual

54

M3

Consumo real

2

M3

Consumo fat.

2

M3

Média

0

M3

Ocor.

0

No. do hidrômetro

Y10N208862

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234,
 capítulo III, ART. 4 anexo XV

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
11		31	
10		31	
09		31	
08	0	33	0,00
07	0	30	0,00
06	0	33	0,00
05	0	28	0,00
04	0	30	0,00
03	0	27	0,00
02	0	30	0,00
01	0	33	0,00
12	1	27	0,04

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

avor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 21137122023-0
 08/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
 AV 31, 211 - SETOR SUL
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38300104

CÓD. LIG.: 21137-5 MAPA CAD.: 15-12-00560 ID. ELETRÔNICO: 51221137@15

MES / ANO

Dezembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
0	0	0	0	1

Vencimento

20/01/2024

Valor à pagar

R\$

71,35

82600000000-8 71350074202-6 40120000002-4 11371220231-7





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 412322/2024

Data Geração: 29/02/2024

Data Validade: 29/03/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM)

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

Identificação

Crc 13325

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ ou CPF 18.152.272/0001-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-039 - Avn 31, 211

Bairro SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 29/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 412322/2024

Inscrição: 13325

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.152.272/0001-72
Certidão n°: 1849117/2024
Expedição: 08/01/2024, às 09:25:28
Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.152.272/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/04/2024 /

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000724009991

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024 /

Certificação Número: 2023122801213780989937

Informação obtida em 08/01/2024 09:34:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211 – Centro, inscrito no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 10 de março de 2023

Fernando Donizet Rosa Gonçalves
Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1815 / 2023

Inscrição Municipal
19222

CCM
19222

CNPJ/CPF
18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 31, 211
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

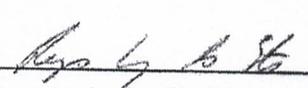
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

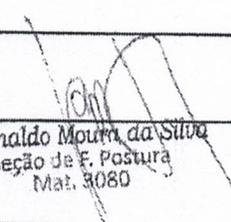
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

APRES.DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016; N.F - 26/05/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	19/02/2003	38	2005	28/02/2024 /	26/05/2023


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4765


Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9716

MOC 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1162, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "LIGA

ITUIUTABANA DE FUTEBOL"

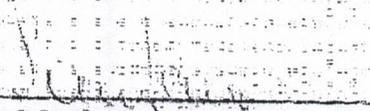
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

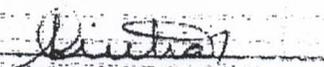
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "LIGA I
ITUIUTABANA DE FUTEBOL", sediada nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da
presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de outubro de
1967.-


- O Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tannús)


- O Secretário -
(Alcides Alves Cintra Sobrinho)

124

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC n° TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, nomeia o Sr. TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, portador do CPF 01321316682, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.

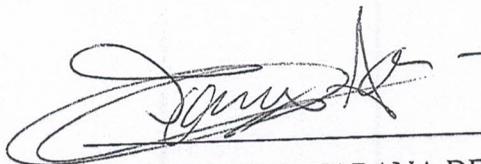


Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, CPF 01321316682; Vice-presidente: VACIVALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO, CPF 07134072630 ; Secretário Geral: JOSÉ DIVINO GOMES, CPF 77529375687; Diretor de Competições: REINILSON GOMES DOS REIS, CPF 02842064909; 1ª Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623 e 2º Tesoureira: LUZIA BEZERRA NOGUEIRA, CPF 44876947600.

Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.

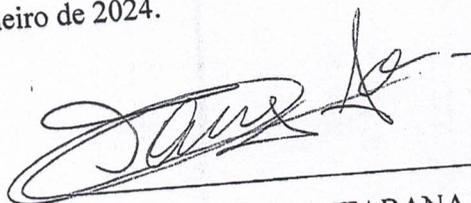


Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

RELATÓRIO DOCUMENTAÇÃO

NOME DA ENTIDADE

Nº	Documento	Situação	Observação
1	Ofício direcionado ao Prefeito Solicitando a Parceria;	OK	
2	Cartão do CNPJ da Entidade possuindo a organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;	OK	
3	Plano de trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (Anexo I e LEI nº13.019/2014);	OK	
	Ficha Cadastral (Anexo II);	OK	
	Se a parceria versar sobre construção/reforma - Escritura de Imóvel;	—	—
	Estatuto Social (Registrado em Cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	OK	
	Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório); Cópia do RG e CPF do presidente;	OK	
	Relação nominal atualizada das dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles;	OK	
	Comprovação que a organização da Sociedade Civil funciona por ela no endereço declarado;	OK	
	Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (Receita Federal e INSS)	OK	
	Certidão de Regularidade perante o FGTS;	OK	
	Certidão Negativa de Débitos Municipais;		Faltando
	Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos cinco anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como, tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado por infringir normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola nos incisos do artigo 7º do inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO XII).	OK	
	Plano de aplicação;		

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente da Emenda Impositiva do vereador Adeilton José da Silva no valor de R\$ 10.825,50 para promover campeonatos e torneios filiados.

Em seguida devolver a esse setor.

10/01/2024


Fernanda Souza Santos

Mat 2739

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
VACIVALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO	R CEL ADELINO DE CARVALHO Nº 1240 - B. MARIA VILELA	M 11954867 SSP/MG	07134072630
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
REINILSON GOMES DOS REIS	R 20 Nº 2072 - CENTRO	M 8535158 SSP/MG	02842064909
JOÃO CARLOS RODRIGUES	AV 45 Nº 713 - B. SETOR SUL	M 10765131 SSP/MG	04246011681
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 - B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
JDSON DE FREITAS	R RD4 Nº 33 - RESIDENCIAL DRUMOND	8554529 SSP/MG	04662378630
UBIRATAN FRANCISCO LOPES	R CARLOS MARTINS MARQUES Nº 894 - B. PIRAPITINGA	9195153 SSP/MG	00128161671
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 - B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ATAIDE A BORGES Nº 181 - B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 - B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675
JOSÉ VICENTE DE LIMA	R MARIA JOSÉ DE CARVALHO Nº 479 - B. LAGOA AZUL 1	6182574 SSP/MG	21081123400
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 N º 431 - B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099655
REINALDO GOMES DOS REIS	RUA STA CATARINA Nº 55 B. CAMARGO	M 8530705	01301045666
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA N º 164 - B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431655
JOÃO CARLOS NOGUEIRA	R DOS MOGNOS Nº 288 - B. ALVORADA	M 16014702 SSP/MG	12846703688

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA 1.ª HABILITAÇÃO: 02/09/2014

3. DATA, LOCAL E UF DE HABILITAÇÃO: 27/03/1978 ITUIUTABA/MG

4. DATA DE EMISSÃO: 05/10/2023 4.ª VALIDADE: 03/10/2033 4.ª CAT. MAR: D

5. Nº DO IDENTIFICADOR (CÓDIGO EMBRECH) UF: MG4621627 SSP MG

6. CPF: 013.213.166-82 7. Nº DE REGISTRO: D8195352671 8. CAT. MAR: B

9. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

10. RELAÇÃO: PEDRO CANDIDO DE SOUZA

JOSEFA GOMES DE SOUZA

11. PRESENTAÇÃO DE FOTOGRAFIA

12. OBSERVAÇÕES

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B			03/10/2033	CE			
B1				CE			
C				DE			
C1				D1E			

LOCAL: ITUIUTABA, MG

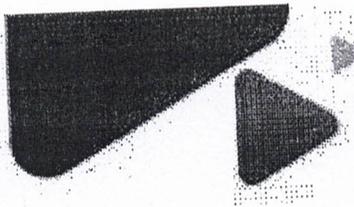
ASSINATURA DO EMBRECH: *Lucas Viana*
 LUCAS VIANA BENEY FACHES
 CHEFE DE TRÁNSITO

ASSINATURA DO EMBRECH: 788571741
 INSC46832180

MINAS GERAIS
 SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS DO BRASIL
 2682401040

2682401040



Algar
Telecom

TELECOM

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA

TRINTA E TRES 364 R
SETOR SUL
38300-030 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
445705147

Valor total da conta
R\$ 182,35

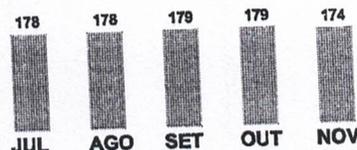
Data de vencimento
11 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 300MB

SEU NÚMERO
08607338

PRODUTO
Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)
116,57

TOTAL R\$ 116,57

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO
34996685703
000479731381

SERVIÇOS
Celular
Serviços Da Conta

VALOR (R\$)
57,78
8,00

TOTAL R\$ 65,78

Agora você pode pagar seus boletos da Algar Telecom em bancos digitais. Mais facilidade para nossos clientes é o jeito Algar Telecom de estar sempre junto com você.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
445705147		000479731381	11/01/2024	182,35

84610000001-3 82350004000-6 04797313810-1 44570514700-4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE RECURSOS HUMANOS
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA DO TRABALHO

1768184862

VALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO

SOC. SEGURO (CPF/INSCRIÇÃO) 887
 RG 11984967

CPF 074.340.726-30 DATA NASCIMENTO 10/10/1983

PROFISSÃO
 ESTIVALDO DIVINO DUTRA

MARIA MADALENA
 PINHEIRO

EMPREGADOR
 [REDACTED]

EMPREGADO
 [REDACTED]

EMPREGO
 [REDACTED]

EMPREGO
 28/04/2019

EMPREGO
 14/06/2006

1768184862

PROIBIDO PLASTIFICAR

Local
 ATUIVERA, MG

28/04/2019

38884219561
 MG534633566

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA DEPA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1768184862

Valdo Divino Dutra Sobrinho

CANDELA DE IDENTIFICAÇÃO

1768184862

28/01/2000

01983 141431630264 58610

VALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO

IDENTIFICACIONAL



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 11º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE.FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

MARIA MADALENA PINHEIRO RUA SALIM FERES 17 CS SETOR UNIVERSITARIO 38302-166 ITUIUTABA, MG CPF 765.9** ***-**		Referente a DEZ/2023	Vencimento 08/01/2024	Valor a pagar (R\$) 432,37
Nº DO CLIENTE 7005165511				
Nº DA INSTALAÇÃO 3002458255		NOTA FISCAL Nº 101751934 - SÉRIE 000 Data de emissão: 19/12/2023 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31231206981180000116660001017519342091382073 Protocolo de autorização: 1312300112782379 20.12.2023 às 02:20:08 Emitida em Contingência		

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura Anterior 21/11	Atual 19/12	Nº de dias 28	Próxima 19/01
--	---------------------------------	--	--	-----------------------	-------------------------	-------------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	380	0,95214489	361,79					0,74906000
Contrib Ilum Publica Municipal				61,79					
Multa 2% sobre conta de 11/2023				8,27					
Juros 1%am sobre conta 11/23 pg 11/12/23				0,41					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 11/23 pg 11/12/23				0,11					
TOTAL				432,37					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMP230244528	1.757	2.137	1	380

Informações Gerais
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/23	380	13,57	28
NOV/23	434	13,56	32
OUT/23	690	22,25	31
SET/23	349	12,03	29
AGO/23	391	11,84	33
JUL/23	402	13,86	29
JUN/23	231	7,00	33
MAI/23	333	10,74	31
ABR/23	377	12,16	31
MAR/23	386	12,45	31
FEV/23	340	12,14	28
JAN/23	312	9,75	32
DEZ/22	344	11,46	30

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800.728.3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
000024582553
Dezembro/2023

Instalação
3002458255

Vencimento
08/01/2024

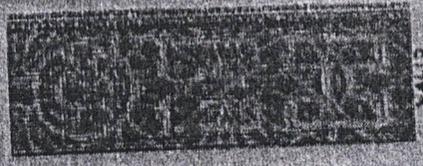
Total a pagar
R\$432,37

83610000004-8 32370138004-6 31570361433-1 00024582553-4



30

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192634144



VALID

ASTHICAR
144

NOME
JOSE DIVINO GOMES



Nº REGISTRO
01709360882

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4867537 SSP MG

CPF
775.293.756-87 DATA NASCIMENTO
01/01/1970

FILIAÇÃO
ANTONIO ELIAS GOMES
MARIA CAVALCANTE GOMES

FEMININO ACC CATHAR AD

VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
12/03/2023 15/04/1996

OBSERVAÇÕES
CETPP?
CETCP?
EAR?

Jose Divino Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ESQUILTEBA, MG DATA FISSÃO
02/03/2021

CEMIG

ANTONIO JOSE CUBIATO

RUA TUPINAMBAS 254 FR

BELA VISTA
ITUJUBA - MG
CEP: 38301228

CPF: 053.311.111-00

Nº DO CLIENTE: 7206511840

Estatuto		Situação		Classif.	
3004404929		RESIDENCIAL		Monofásico	
Tabela Tarifária					
Letra	Sub	Letra	Sub	Tarifa	
20/11	1b			Convencional	



Condor: 3201017029660010 Data de impressão: 10/12/2023 10:11:15
 NOTA FISCAL: 101304182 Serie: 000 Data de emissão: 10/12/2023

Chave de acesso: 3123120698118000016660001013041822014945034
 ENTRE EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documentos Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/sped/eng>

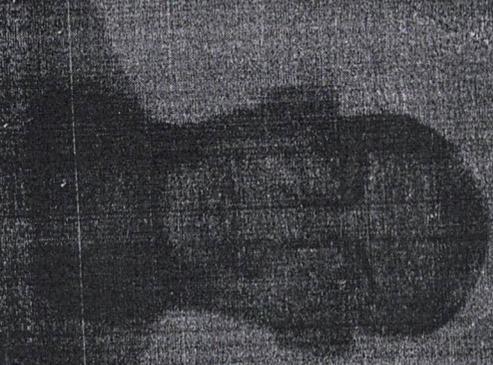
Item de Medição	Medição	Letra Anterior	Letra Atual	Consumo de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	ANM222016014	6391	6972	1	581

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	581,0	252,4439	663,16	19,41	553,19	19,00	99,57	0,74906000
Contrib. Custeio Rem. Pública				61,79					
Multa 2% sobre conta de 10/2023				11,39					
Correção IPCA/IGPM a conta 10/23 pg 01/12/23				0,84					
Juros Trasm sobre conta 10/23 pg 01/12/23				2,66					

Total 629,66 19,41 553,19 99,57 Pág 1 de 1

PERÍODO DE VENCIMENTO		PERÍODO DE PAGAMENTO		TOTAL A PAGAR	
DEZ/2023		17/01/2024		R\$ 629,66	
Valor de Cálculo R\$		Alíquota %		Valor R\$	
ICMS	553,19		19,00		R\$ 99,57
COFINS	453,61		0,72		R\$ 3,26
PIS/PASEP	453,61		3,34		R\$ 15,15
Histórico de Consumo			REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Consumo	Medição	Consumo	Medição	Consumo	Medição

ATORIO NACIONAL
62168824



REINVENTOS GOMES DOS REIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SUNTA TRIO DAS CIDADES
DE PARANAGUA, MARACANAU E
NACIONAL DO PARANAGUA



DOC. IDENTIFIC. / OFIC. SUSECOP DE
MG8535158 PC

CPF 028.420.649-09 11/04/1970

FRACY GOMES DOS REIS

MARLA APARECIDA DE
JESUS VACHDO





Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 10460122023-9
 10/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

NAIR GOMES DE JESUS
 RUA 20, 2072 - CENTRO
 Cód. Lig.: 10460-4 MAPA CAD.: 15-16-00350 ID. ELETRÔNICO: 41610460@15

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300074

MÊS / ANO

Dezembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT.
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA	79,79
TARIFA DE ESGOTO	55,85
MULTA REF.: 10/2023	1,43
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA REF.: 10/2023	0,71

Data da leitura anterior 23/11/2023	Data da leitura 20/12/2023	Data próx. leitura -	Data emissão original 20/12/2023	Vencimento 20/01/2024	Valor à pagar R\$ 158,85
Leitura anterior 2580	M3	Leitura atual 2608	M3	Consumo real 28	M3
				Consumo fat. 28	M3
		No. do hidrômetro X12L007660	Vazão caract. -	M3	Diâmetro
					Data instalação 15/04/2013

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
11	33	31	1,06
10	26	30	0,87
09	28	31	0,90
08	28	34	0,82
07	23	30	0,77
06	25	32	0,78
05	23	25	0,92
04	21	34	0,62
03	15	27	0,56
02	24	30	0,80
01	21	32	0,66
12	20	28	0,71

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 10460122023-9
 10/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

NAIR GOMES DE JESUS
 RUA 20, 2072 - CENTRO
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38300074
 Cód. Lig.: 10460-4 MAPA CAD.: 15-16-00350 ID. ELETRÔNICO: 41610460@15

MÊS / ANO

Dezembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT.
1	0	0	0	0

Vencimento
 20/01/2024

Valor à pagar
 R\$ 158,85

82650000001-1 58850074202-2 40120000001-6 04601220231-6



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 10.785.131

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL
ELEUZA MARTINS DE FREITAS RODRIGUES

MARINHA DA GUARDA
LUIZULIABA - MG

DATA DE EMISSÃO
24/08/2008

PROFISSIONAL NASC. LV-UN FL-289

LUIZULIABA-MG

042.950.114-81

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

VÁLIDA



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 052.322.136 0007.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.426, DE 26 DE ABRIL DE 2002

JOAO CARLOS RODRIGUES RUA. QUARENTA E CINCO 713 CS SETOR SUL 38300-012 ITUIUTABA, MG CPF 042.4**.***.-**		Referente a DEZ/2023	Vencimento 17/01/2024	Valor a pagar (R\$) 157,94
Nº DO CLIENTE 7001661509				
Nº DA INSTALAÇÃO 3000653062		NOTA FISCAL Nº 100308132 - SÉRIE 000 Data de emissão: 15/12/2023 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31231206981180000116660001003081322073829188 Protocolo de autorização: 1312300111233393 16.12.2023 às 02:24:15 Emitida em Contingência		

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1.	Datas de Leitura			
			Anterior 16/11	Atual 15/12	Nº de dias 29	Próxima 16/01

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	141	0,95214489	134,23					0,74906000
Contrib Ilum Pública Municipal				20,59					
Multa 2% sobre conta de 10/2023				2,88					
Juros 1%am sobre conta 10/23 pg.21/11/23				0,19					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 10/23:pg 21/11/23				0,05					
TOTAL				157,94					

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	AML203026283	5.652	5.793	1	141

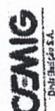
Informações Gerais
 Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde.

Histórico de Consumo.			
MÊS/ANO.	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/23	141	4,86	29
NOV/23	163	5,43	30
OUT/23	151	4,57	33
SET/23	131	4,51	29
AGO/23	175	5,30	33
JUL/23	109	3,75	29
JUN/23	131	4,22	31
MAI/23	155	4,84	32
ABR/23	137	4,56	30
MAR/23	152	4,60	33
FEV/23	148	5,28	28
JAN/23	175	5,83	30
DEZ/22	185	5,60	33

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 726 3636 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
00006530620
Dezembro/2023

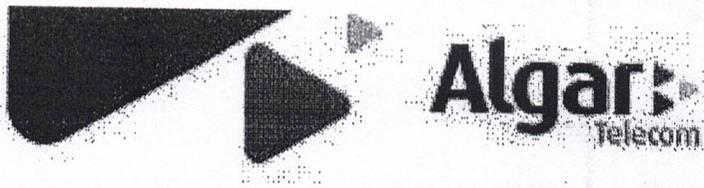
Instalação
3000653062

Vencimento
17/01/2024

Total a pagar
R\$157,94



65



TELECOM

SIDIMAR PACHECO DE FREITAS
AGOSTINHO FERREIRA 409 R
MORADA DO SOL
38307-026 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

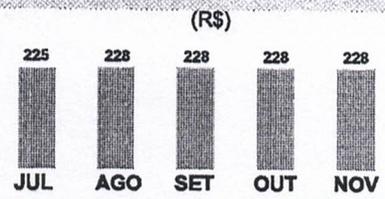


Nº da fatura
445171166
Valor total da conta
R\$ 217,27
Data de vencimento
28 / dez / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 12/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + BL 600MB + ILIMITADO BRASIL

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432628479	Pacote Fixo	17,14
06527441	Pacote Banda Larga	69,12
34996624848	Pacote Celular	29,76
34996720280	Pacote Celular	29,76
TOTAL		R\$ 145,78

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
06527441	Internet	42,40
34996624848	Celular	14,55
34996720280	Celular	14,54
TOTAL		R\$ 71,49



DÉBITO AUTOMÁTICO

Você poderá utilizar esta fatura para pagamento, caso não ocorra o débito na conta corrente.

Nome do Cliente: **SIDIMAR PACHECO DE FREITAS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
445171166	341/0106	000439049806	28/12/2023	217,27

8462000002-0 17270004000-6 04390498060-4 44517116600-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HUDSON DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO
06/08/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/03/1980 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
29/11/2022

4b VALIDADE
25/11/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG8554529 SSP MG

4d CPF
046.623.786-30

5 Nº REGISTRO
01516404705

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDVALDO LUIZ DE FREITAS

NELVINA REGESS DA SILVEIRA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2524554277

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CEMIG Distribuição S.A. CNPJ 16.941.100/0001-15 - End. Calisto, 102 - 22136-000
 - Botucatu, 1.200 - 17ª andar - Av. Ayr. CEP 30100-131 - Belo Horizonte - MG

RENATA CAROLINA MARCHIORI O. FREITAS
 RUA RD CINCO 73 C5
 RESIDENCIAL DRUMMOND
 38302-338 ITUIUTABA, MG
 CPF 096.097.026-60

Tarifa Social de Energia Elétrica - 150% de crédito por
 Lei nº 10.438 de 24 de abril de 2002

Nº DO CLIENTE
7008844094

Nº DA INSTALAÇÃO
3014222956

Referência
JUL/2022

Vencimento
27/08/2022

Valor a pagar (R\$)
R\$668,03

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº003399719 - PTA Nº45 000014006.01

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura ANTERIOR: 24/06 ATUAL: 25/07 PRÓXIMA: 24/08	Data de Emissão 25/07/2022
Tipo de Medição Energia kWh Energia Injetada	Medição ARL211104502 ARL211104502	Informações Técnicas Leitura Anterior: 7.474 5.748 Leitura Atual: 7.801 6.192 Constante de Multiplicação: 1 Consumo kWh: 327 484		

Informações Gerais

VALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 374,00 kWh
 tarifa vigente conforme Res Anual nº 3.045 de 21/06/2022.
 redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 184/22
 considerar nota fiscal quitada após débito em sua o/c.
 unidade faz parte de sistema de compensação de energia.
 pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
 estes, estão sujeitos penalidades legais vigentes.
 multas) e/ou atualização financeira (juros) baseados no
 enhecimento das mesmas.
 fatura realizada conforme calendário de faturamento.
 dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
 atualizados e informar alterações da atividade
 exercida no local.
 para sua adesão para recebimento da conta de energia
 acesse o e-mail acessando www.cemig.com.br
 N/22 Band. Verde - JUL/22 Band. Verde

Descrição	Valores Faturados		Valor R\$
	Quantidade	Preço	
Custo de Disponibilidade	24,03		
En comp. kWh ISENTA	327	0,65313000	213,57
Energia injetada kWh HFP	327	0,65313000	213,57
Encargos / Cobranças			43,10
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,85313000	
En comp. kWh ISENTA		0,65313000	

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Valor kWh/mês	Var.
JUL/22	327	10,54	31
JUN/22	319	10,29	31
MAI/22	279	9,96	30
ABR/22	740	22,42	33
MAR/22	603	26,76	30
FEV/22	640	18,62	29
JAN/22	676	18,06	33
DEZ/21	632	19,03	28
NOV/21	493	15,10	30
OUT/21	763	23,84	32
SET/21	787	24,74	31
AGO/21	368	10,84	33
JUL/21	381	13,13	37

Reservado ao Fisco
 782A.16FB.6544.076E.5926.5673.62B1.6F3D

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS BASE	34,93	18,00	4,49
COFINS	20,45	3,75	0,76
	20,45	3,40	0,71

Código de Débito Automático
009099241999

Instalação
3014222956

Vencimento
27/08/2022

Total a pagar
R\$668,03

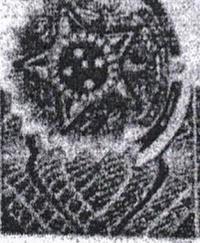


8365000000-2 69030138005-0 61162390111-1 0808241000-7
 DEBITO

MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

UBIRATAN FRANCISCO LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

M9195153 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO

001.281.616-71 01/06/1977

FILIAÇÃO

FRANCISCO GERMANDES
LOPES
ORISIA DA PAZ SOUZA
LOPES



PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01809229094

VALIDADE

26/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

14/05/2001

2377191769

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA
CNPJ 06.981.160/0001-16
Inscr. Estadual 062.322.138.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-161

Emissão: 07/04/2022 Impreção: 07/04/2022
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 15.000.007/62-37 - SEF/MG

Nota Fiscal - Conta Nº: 581295722
Serie: 01
Controlo: 3012//0033

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

LEIDIANE SILVA GOUVEIA LOPES

Nº DO CLIENTE: 7010698223

RUA CARLOS MARTINS MARQUEZINHA

CS

PIRAPITINGA

TUIUTABA - MG

CEP: 38307428

MEDIDOR Nº: AFG 84066138

Instalação		Subcategoria	
3010198095		RESIDENCIAL	
Data de Ligam.		Municipalidade	
Ativac	Ativ	Paralelo	
09/09	07/04	09/05	

Tipos de Medição	Informações Técnicas	Consumo em kWh	Valor (R\$)
Energia Elétrica	10605	17355	700

VALORES FATURADOS		Valor (R\$)
Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
Energia Elétrica	700	1.194,378
ENCARGOS SOCIAIS		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

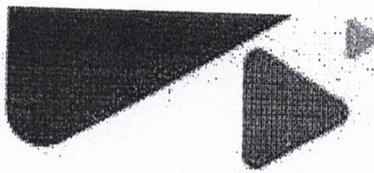
ESTADÃO DE PARANÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO CRIMINAL DO PARANÁ



Gláucida Ap. Ferraz de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



Algar
Telecom

TELECOM

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO

GURINHATA 403 R
PIRAPITINGA
38307-426 ITULUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
445980873

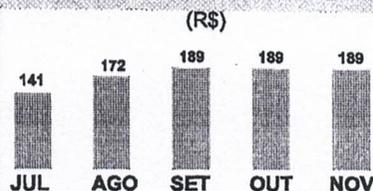
Valor total da conta
R\$ 189,74

Data de vencimento
03 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432695236	Pacote Fixo	19,99
04237008	Pacote Banda Larga	109,87
34999939557	Pacote Celular	54,99
TOTAL R\$ 184,85		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999939557	Celular	4,89
TOTAL R\$ 4,89		

Agora você pode pagar seus boletos da Algar Telecom em bancos digitais. Mais facilidade para nossos clientes é o jeito Algar Telecom de estar sempre junto com você.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO**

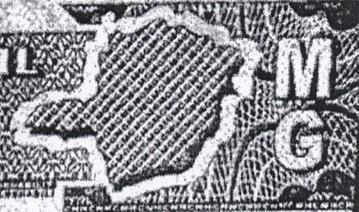
Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
445980873		000349855374	03/01/2024	189,74

8463000001-1 89740004000-1 03498553740-5 44598087300-1



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
VITOR AMANCIO DE PAULO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7492744 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
042.810.676-55 02/06/1981

FILIAÇÃO
ELIO VICENTE DE PAULO

LUZIDELMA FERREIRA DE
PAULO



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04072294943

VALIDADE
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2007

OBSERVAÇÕES

Vitor Amancio

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
03/02/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

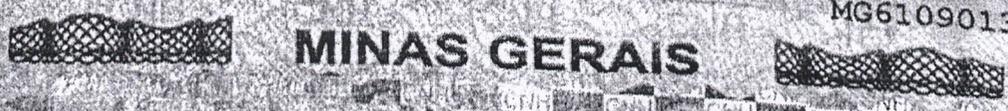
ASSINATURA DO EMISSOR

08514531671
MG610901362

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2343500208

PROIBIDO
2343500208





Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
42097122023-1
 10/01/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

NELSON MEDEIROS
 RUA ALAIDE ALVES BORGES, 181 - RES. CAMILO CHAVES
 CÓD. LIG.: 42097-6 MAPA CAD.: 25-5-00060 ID. ELETRÔNICO: 60542097@25

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307783

MÊS / ANO

Dezembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA	21,15
TARIFA DE ESGOTO	14,80
MULTA REF.: 11/2023	0,95
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA REF.: 10/2023, 11/2023	0,76

Data da leitura anterior 16/11/2023	Data da leitura 13/12/2023	Data próx. leitura -	Data emissão original 13/12/2023	Vencimento 01/01/2024	Valor à pagar R\$ 58,73
Leitura anterior 1168	M3	Leitura atual 1180	M3	Consumo real 12	M3
No. do hidrômetro X12L007591		Vazão caract. -	M3	Consumo fat. 12	M3
			Diâmetro	Data instalação 18/08/2013	

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
11	19	34	0,56
10	12	27	0,44
09	15	31	0,48
08	18	33	0,55
07	11	29	0,38
06	14	34	0,41
05	9	27	0,33
04	18	32	0,56
03	10	28	0,36
02	13	29	0,45
01	13	33	0,39
12	10	27	0,37

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
42097122023-1
 10/01/2024

CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO

Dezembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento
 01/01/2024

Valor à pagar
 R\$ 58,73

8267000000-1 58730074202-6 40101000004-0 20971220231-3



26

ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG7104628 SSP MG

CPF
038.182.046-75 DATA NASCIMENTO
20/09/1978

FILIAÇÃO
NIVALCI ALVES
GUIMARAES
MARIA ELENA PEREIRA
GUIMARAES



PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00509188256 VALIDADE
02/02/2032 1ª EMISSÃO
06/05/1997

OBSERVAÇÕES

2343416891
REGISTRO NACIONAL

14



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 26942112023-0
 10/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

ANTONIO CARLOS DA SILVA
 RUA DEP. DANIEL DE F.BARROS, 2954 - UNIVERSITÁRIO
 CÓD. LIG.: 26942-3 MAPA CAD.: 17-8-00160 ID. ELETRÔNICO: 30826942@17

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302217

MÊS / ANO

Novembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA	102,96
TARIFA DE ESGOTO	72,07
DOAÇÃO NOVO CAMINHO	5,00
MULTA REF.: 09/2023	2,04
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA REF.: 08/2023, 09/2023	3,73
DOAÇÃO SPAI	10,00

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor à pagar
24/10/2023	24/11/2023	-	24/11/2023	22/12/2023	R\$ 216,87
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
737 M3	770 M3	33 M3	33 M3	35 M3	0
No. do hidrômetro Y21F013272			Vazão caract. 1,50 M3	Diâmetro 1/2"	Data instalação 03/02/2022

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	37	29	1,28
09	34	32	1,06
08	42	34	1,24
07	30	30	1,00
06	29	29	1,00
05	32	28	1,14
04	36	33	1,09
03	29	27	1,07
02	38	31	1,23
01	36	31	1,16
12	33	29	1,14
11	36	31	1,16

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 26942112023-0
 10/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

MÊS / ANO

Novembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

ANTONIO CARLOS DA SILVA
 RUA DEP. DANIEL DE F.BARROS, 2954 - UNIVERSITÁRIO
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38302217
 CÓD. LIG.: 26942-3 MAPA CAD.: 17-8-00160 ID. ELETRÔNICO: 30826942@17

Vencimento
 22/12/2023

Valor à pagar
 R\$ 216,87

82640000002-0 16870074202-1 31222000002-9 69421120231-2



28

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DE BELO HORIZONTE
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ALLEGAR DIREITO

Dono: Valério de Almeida

CARRERA DE...

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17801/2013

DATA DE EXPIRAÇÃO

WILSON VICENTE DE LIMA

TIPO DE

WILSON VICENTE DE LIMA

WILSON VICENTE DE LIMA

ENDEREÇO

WILSON VICENTE DE LIMA

WILSON VICENTE DE LIMA

WILSON VICENTE DE LIMA

WILSON VICENTE DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO

21/03/1980

LETICIA ALESSI NACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

11-12-2013

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 03266122023-9 10/01/2024		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO					
JOSE VICENTE DE LIMA RUA MARIA J. C. FRANCO, 479 - LAGOA AZUL I ITUIUTABA - MG - CEP: 38307260 Cód. Lig.: 03266-4 MAPA CAD.: 09-17-00260 ID. ELETRÔNICO: 4173266@09						MÊS / ANO Dezembro/2023					
Corresp:						CATEGORIA / QUANTIDADE RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0					
DESCRIÇÃO						VALOR					
TARIFA DE ÁGUA						21,15					
TARIFA DE ESGOTO						14,80					
TBO AGUA						12,39					
TBO ESGOTO						8,68					
Data da leitura anterior 15/11/2023		Data da leitura 12/12/2023		Data próx. leitura -		Data emissão original 12/12/2023		Vencimento 17/01/2024		Valor à pagar R\$ 57,02	
Leitura anterior 1436		M3		Leitura atual 1448		M3		Consumo real 12		M3	
								Consumo fat. 12		M3	
No. do hidrômetro Y14K041775				Vazão caract. 1,50		M3		Diâmetro 1/2"		Data instalação 26/01/2015	
Dados das 12 últimas contas				COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.							
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	<i>Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV</i>							
11	16	33	0,48								
10	13	29	0,45								
09	16	34	0,47								
08	12	28	0,43								
07	13	30	0,43								
06	17	34	0,50								
05	11	27	0,41								
04	13	32	0,41								
03	13	27	0,48								
02	14	31	0,45								
01	14	32	0,44								
12	11	27	0,41								
Parâmetro		Unidade		Vmp		Num análise		Valor			

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 03266122023-9 10/01/2024		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
JOSE VICENTE DE LIMA RUA MARIA J. C. FRANCO, 479 - LAGOA AZUL I ITUIUTABA - MG - CEP: 38307260 Cód. Lig.: 03266-4 MAPA CAD.: 09-17-00260 ID. ELETRÔNICO: 4173266@09						MÊS / ANO Dezembro/2023			
Corresp:						CATEGORIA / QUANTIDADE RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0			
						Vencimento 17/01/2024		Valor à pagar R\$ 57,02	

82630000000-5 57020074202-3 40117000000-4 32661220231-6



8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **UILSON PEREIRA ROSA**



FILIAÇÃO
LINDORNETA DA SILVA PEREIRA

LINDORIO PEREIRA ROSA

DATA NASCIMENTO 17/09/1964 ORGÃO EXPEDIDOR PCMG FATOR RH O+

NATALIDADE
SANTA VITÓRIA-MG

OBSERVAÇÃO

Uilson Pereira Rosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CPF 638890996-53

DNI *****

PTI-1255

VIA-2

REGISTRO GERAL MG-3.533.791

DATA DE EXPEDIÇÃO

18/08/2022

REGISTRO CIVIL

CAS. LV-20 FL-196 ITUIUTABA-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC

063126360221 141 185

CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

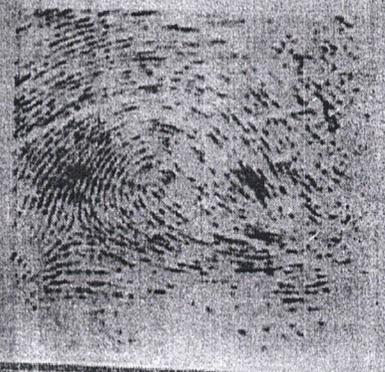
POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH

CNS

702408562343428




AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 39602112023-5
 09/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

UILSON PEREIRA ROSA
 RUA C-11, 431 - CANAÃ II
 CÓD. LIG.: 39602-8 MAPA CAD.: 22-21-00190 ID. ELETRÔNICO: 82139602@22

ITUIUTABA - MG - CEP: 38303305

MÊS / ANO

Novembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	66,48
TARIFA DE ESGOTO	46,54
TARIFA DE RELIGAÇÃO	29,18
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ	5,00
MULTA REF.: 10/2023	1,81
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA REF.: 08/2023	1,12

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor a pagar
31/10/2023	30/11/2023	-	30/11/2023	16/12/2023	R\$ 171,20
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
2421 M3	2446 M3	25 M3	25 M3	24 M3	0
No. do hidrômetro Y11L394638			Vazão caract. 1,50 M3	Diâmetro 1/2"	Data instalação 16/09/2011

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	31	32	0,97
09	26	30	0,87
08	21	33	0,64
07	21	30	0,70
06	21	30	0,70
05	21	31	0,68
04	21	30	0,70
03	22	29	0,76
02	24	29	0,83
01	29	31	0,94
12	27	30	0,90
11	29	31	0,94

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS.
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART. 150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 39602112023-5
 09/01/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

UILSON PEREIRA ROSA
 RUA C-11, 431 - CANAÃ II
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38303305
 CÓD. LIG.: 39602-8 MAPA CAD.: 22-21-00190 ID. ELETRÔNICO: 82139602@22

MÊS / ANO

Novembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento
 16/12/2023

Valor a pagar
 R\$ 171,20

8269000001-7 71200074202-3 31216000003-9 96021120231-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Armando Gomes dos Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPIRACÃO

MEDIANEIRO CARNEIRA ALVES 1981

PROV. MATO GROSSO DO SUL

DATA DE NASCIMENTO

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7 116 DE 29/08/83

BRASIL 1983

00038777



PC-00

REINALDO GOMES DOS REIS
R STA CATARINA 55
CAMARGO
38304-006 ITUIUTABA - MG



Nacional

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	2.646,98
Pagamento efetuado em 20/11/2023	- 2.646,98
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	3.231,61
Total desta fatura	3.231,61

101223

Previsão prox. Fechamento: 10/01/2024

Titular **REINALDO GOMES DOS REIS**
Cartão **5309.XXXX.XXXX.7287**

Postagem: 10/12/2023

Vencimento: 18/12/2023

Emissão: 10/12/2023

O total da sua fatura é:
R\$ 3.231,61

Com vencimento em:
18/12/2023

Limite total de crédito **25.659,00**
Disponível para saque no Brasil **520,00**

Preparamos para você outras opções para pagamento da sua fatura:

Pagamento mínimo:
R\$ 484,73

Parcelas fixas:
R\$ 567,67
+8 x R\$ 567,67

Total ao optar pelo pagamento mínimo: R\$ 3.717,15

O Total acima é composto pelo valor do pagamento mínimo + valor não pago acrescido de encargos.

Total: R\$ 5.109,03

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

Os juros do crédito rotativo e parcelamentos contratados em faturas fechadas a partir de 02/01/2024 não ultrapassarão 100% do valor da sua dívida original.

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75066 62608.962049 00168.710002 4 000

Número do Documento 00506626089/0046508
Nome do Pagador/CPF/CNPJ REINALDO GOMES DOS REIS - 013.010.456-67
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001-80
Endereço do Beneficiário RUA AMAZONAS DA SILVA, 27, 2 A, VILA GUILHERME - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador
Nosso Número 175/06626089-6
Valor do Documento R\$ 3.231,61
Vencimento 18/12/2023

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7		34191.75066 62608.962049 00168.710002 4 000	
Local de Pagamento				Data de Vencimento	
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.				18/12/2023	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				Agência / Código Beneficiário	
LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001-80 RUA AMAZONAS DA SILVA, 27, 2 A, VILA GUILHERME - SÃO PAULO - SP				2040/01687-1	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOÇ.	Acerte	Data do Processamento	Nosso Número
18/12/2023	00506626089/0046508	FT	N	10/12/2023	175/06626089-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
	175	R\$			R\$ 3.231,61
Instruções de responsabilidade do beneficiário.				(+) Descontos / Abatimentos	
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.				(+) Juros / Multa	
				(=) Valor Pago	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
REINALDO GOMES DOS REIS - 013.010.456-67 R STA CATARINA 55 - CAMARGO - 38304-006 ITUIUTABA - MG - Sacador Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

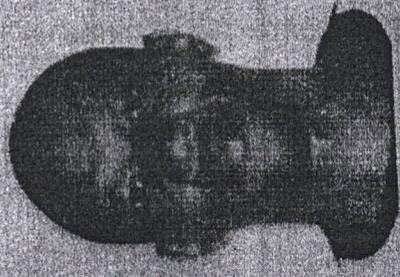
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VINICIUS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M7202807 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
012.004.316-50 11/08/1976

FILIAÇÃO
JOAO PEDRO LUIZ DA SILVA
LEONICE BALDUINA DA SILVA



PERMISSÃO ACC CATEG.
[Hatched Box] [Hatched Box] B

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
18/02/2025 22/10/2003

Nº REGISTRO
03071854050

OBSERVAÇÕES
A /

Vinicius da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1992505882



JARDIM DO ROSARIO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38304040

CPF: 240.916.072-99

3602271330

Renda BPC

Monofásico

Anterior	Atual	Próxima
26/10	27/11	26/12

Modo de Tarifa

Tarifa Convencional



Controle: 310818770970012 Data da Impressão: 27/11/2023 12:38:50
NOTA FISCAL - 094232354 Serie: 000 Data de emissão: 27/11/2023

Chave de acesso: 31231106981180000116660000942323542074491902
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMF123038558	20994	21167	1	173

Item de fatura	Unid	Quant	Preço unit	Valor	PIB	Base Calc	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
				COFINS	ICMS	ICMS	ICMS		
Energia até 30	kWh	30	0,28497257	8,53	0,28	8,54	18,00	1,53	0,22405000
Energia 31 a 100	kWh	70	0,48854258	34,15	1,13	34,18	18,00	6,14	0,38410000
Energia 101 a 190	kWh	73	0,73281388	53,47	1,80	53,48	18,00	9,62	0,57815000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				28,83					
Dif. recálculo tarifa integral				36,61	1,50	0,00	0,00	0,00	
Subsídio tarifa líquida				-35,11	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total 126,48 4,71 96,20 17,28 Pag 1 de 1

REFERENTE A
NOV/2023

VENCIMENTO
13/12/2023

TOTAL A PAGAR
R\$ 126,48

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	96,20	18,00	R\$ 17,29
ICMS	115,47	0,73	R\$ 0,82
PASEP	115,47	3,30	R\$ 3,89
COFINS			

Mês/Ano	Histórico de Consumo		Dias de Faturam.
	Consumo kWh	Medida kWh/dia	
OUT/2023	182	5,87	31
SET/2023	78	2,51	31
AGO/2023	148	4,77	31
JUL/2023	71	2,44	29
JUN/2023	97	3,03	32
MAI/2023	201	6,48	31
ABR/2023	173	5,40	32
MAR/2023	145	5,00	29
FEV/2023	232	7,73	30
JAN/2023	144	4,50	32
DEZ/2022	115	3,70	31
NOV/2022	150	5,35	28

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

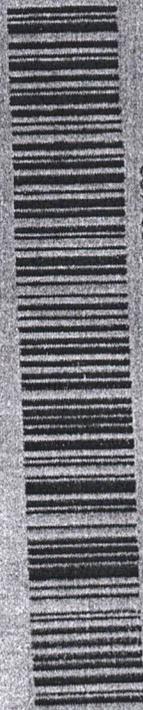
FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 35,11 OUT/23 Band Verde - NOV/23 Band Ver
tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei
Suplementar 154/22. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal
nº 11.072/2022 não integram a base de cálculo do PASEP e COFINS. O pagamento desta conta não quita

CEMIG

NOSSA ENERGIA, SUA FORÇA



CTCE BELO HORIZONTE MG PL16
JOAO PEDRO LUIZ DA SILVA
RUA MARIA JOSE FRANCO GOUVEIA 164 CS
JARDIM DO ROSARIO
38504-040 ITUIUTABA, MG



0076823067961730000006133421281122

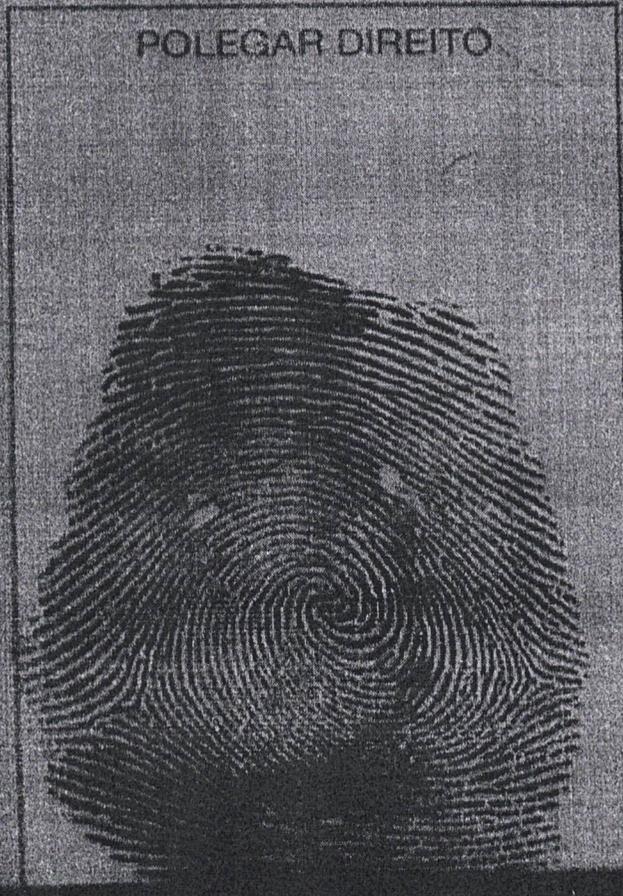


00061334

SM I - 29-MG-01-008-00081334-0000230Z

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

2000 Carlos dos Santos Magalhães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned by TapScanner

REGISTRO
GERAL

MG-16.014.702

DATA DE
EXPEDICAO

13/09/2011

NOME

JOAO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

FILIAÇÃO

MESLEY STONEI NOGUEIRA
MONICA APARECIDA DA S NOGUEIRA

NATALIDADE

ITUUBA-MG

DATA DE NASCIMENTO

4/3/1997

DCC ORIGEM

MASC. LV-685 FL-429

ITUUBA-MG

128467036-80

CPF

Perdido

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1255

2 VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Algar
Telecom

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000461609088	N/A	20444056060	10/01/2024	A Vista	R\$ 0



ALGAR TELECOM S/A
Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668
Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001-74

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 10/01/2024

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000461609088	N/A	20444056060	10/01/2024	A Vista	R\$ 0

DADOS DO CLIENTE

NOME: JOAO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ENDEREÇO: MOGNOS 288 R
BAIRRO: ALVORADA
CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:
CEP: 38307-104
ESTADO: MG

84630000000-3 00000004000-6 04616090880-5 44405606000-7



846300000003000000040006046160908805444056060007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 438/2024

Ituiutaba, 03 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do compulso ao plano de trabalho apresentado em páginas 04 à 07, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a solicitação é relevante para a continuidade das atividades da Associação e, por conseguinte, assegura o direito dos cidadãos a terem acesso à esporte, lazer e convívio comunitário.

De acordo com o plano de aplicação dos recursos, as verbas serão destinadas à investimentos/custeios voltados para eventos esportivos, serviços gráficos, materiais esportivos e tinta para a demarcação das linhas dos campos de futebol utilizados para os eventos esportivos.

Assim, considerando a finalidade, aduzimos que a aprovação do plano de trabalho atende aos interesses públicos, pois fomenta práticas esportivas e beneficia todos os públicos do município, promovendo assim a integração social prezada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer- SMEEL.

Na oportunidade, encaminho a relação do gestor e fiscal de contratos:

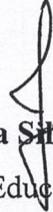
- Lucas Souza Pereira
- Chefe da seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)
- Matrícula 1580

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Atenciosamente,



Prof.ª Joelma da Silva Almeida
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 438/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Endereço: Avenida Trinta e Um, n° 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Valor total do repasse: R\$10.825,50

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito esportivo municipal.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

1


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor esportivo municipal, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de abril de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 312/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2024

REQUERENTE: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não**

ATA DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL PARA CUMPRIR O REMANESCENTE DO MANDATO ATUAL DE 27/05/2022 À 22/12/2024 REALIZADA NO DIA 27/05/2022.

DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A-30, FLS 173, Nº 1720, DATA 06/03/1998.

No vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, localizada na AV Trinta e Um, nº 211, CEP: 38.300-104, Município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para nomeação do cargo de Vice-Presidente da Entidade. Na oportunidade o Presidente Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza, esclareceu o motivo da reunião: nomeação para o cargo de vice-presidente, devido a renúncia do antigo Vice-Presidente Sr. Wanderson Custódio dos Reis. O mesmo alegou motivos pessoais, além de que exerce cargo público e sendo assim a entidade não poderia receber termo de fomento de acordo com o Decreto Nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso XXIV. Ficando instituído à minha pessoa, conforme artigo 30, inciso XXXIII, nomear um novo vice presidente. Foi nomeado como Vice-Presidente o Sr. Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, cujo mandato remanescente vencerá em 22/12/2024. O Vice Presidente com a palavra firmou o compromisso com a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo fiel colaborador aos desígnios do desporto e cumpridor das normas estatutárias da entidade. Cumprindo assim conforme Artigo 30, inciso XXXIII do estatuto da Liga Ituiutabana de Futebol. A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fiel transparência na execução dos trabalhos da Associação. Leu ainda alguns artigos para esclarecimento da comunidade. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromisso Liga Ituiutabana de Futebol. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2022.

Tony Aparecido Gomes de Souza

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M 4.621.627, residente e domiciliado na Avenida Trinta e Três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba-MG.

Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

VICE PRESIDENTE: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, CPF: 071.340.726-30, RG M 11954867, residente e domiciliado na Rua Coronel Adelino de Carvalho, nº 1240, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301.058, em Ituiutaba MG.

José Divino Gomes

SECRETÁRIO GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301.228, em Ituiutaba-MG.

[Handwritten signatures]



Isneider Alves Pereira Guimarães

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7.104.628, residente e domiciliado na AV Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba MG.

Isneider Alves Pereira Guimarães

EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Bairro Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.262, em Ituiutaba MG.

José Vicente de Lima

EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M 3.533.791, residente e domiciliado na AV C11, nº 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303.305, em Ituiutaba MG.

Uilson Pereira Rosa

SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balanceiro, CPF: 013.010.456-67, RG M 8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 30.304.032, em Ituiutaba MG.

Handwritten scribble

Reinaldo Gomes dos Reis

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.040, em Ituiutaba MG.

Vinicius da Silva

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, nº 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba MG.

Handwritten signature

Handwritten scribble

Handwritten scribble

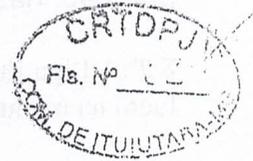
Handwritten signature

Handwritten signature

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 231, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos principais de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competências e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Associação de Futebol Ituiutabana

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

- IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado destinado à prática desportiva;
- X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;
- XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;
- XII – contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;
- XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;
- XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;
- XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;
- XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;
- XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;
- XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembleia Geral eletiva cujo direito de



Secretaria da Liga Ituiutabana

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os seguintes documentos:

- I - Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;
- III - certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

Art. 12. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

- I - incorrer em grave violação às normas estatutárias;
- II - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III - promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;
- IV - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- V - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;



João Carlos de Almeida

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
c) para promover alteração estatutária.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
- II – aprovar o orçamento anual da LIF;
- III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIF;
- IV – referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIF;
- VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas da

Hudson de Freitas
OAB/AMG 94.510

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

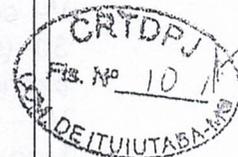
segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA



Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I- for brasileiro nato ou naturalizado;
- II- for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis.
- III -residir no Município de Ituiutaba;
- IV - exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Presidente da Liga

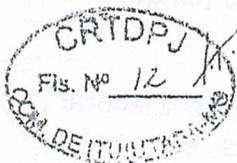
- XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas paginas;
- XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX – presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII – nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV – dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art 50 deste Estatuto;
- XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses o menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510



DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) taxas de registros de atletas;
- b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembléia Geral;
- c) as taxas fixadas pela Assembléia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- e) multas pecuniárias;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1304 / 2024**

Inscrição Municipal
19222

CCM
19222

CNPJ/CPF
18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A
LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Avn 31, 211
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

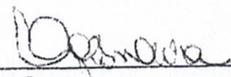
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

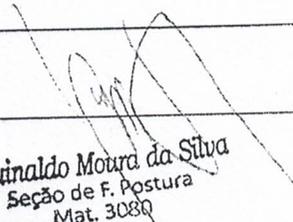
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F: 05/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/02/2003	38	2005	28/02/2025/	08/04/2024


Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura


Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO.....	: MG-047975/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.942.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 10/04/2024 as 17:16:20.
Válido até: 09/07/2024.
Código de Controle: 538661.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 416875/2024

Data Geração: 11/04/2024

Data Validade: 11/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM)

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

Identificação

Crc 13325

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ ou CPF 18.152.272/0001-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-039 - Avn 31, 211

Bairro SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 11/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 416875/2024

Inscrição: 13325

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040207040667090110

Informação obtida em 10/04/2024 17:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/07/2024

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000751904148

Ituiutaba, 11 de Abril de 2024.

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Informamos que a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ: 18.152.272/0001-72, possui a conta corrente de pessoa jurídica n.º 0125.003.0004535-1, em nossa instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Agência Ituiutaba, em situação Ativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração

Eudes Lino de Paula
Matricula: 124.812-7
ASSISTENTE VAREJO - Ag.0125
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Eudes Lino de Paula
Assistente de Varejo PJ
Caixa Econômica Federal
Agência Ituiutaba - MG

EX14
TWX3FF5E

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SISTEMA DE EXTRATOS #20

11/04/2024
10:37:05

AGENCIA: 0125 OPERACAO: 003 CONTA: 000045351 OPER.CONTABIL: 003

NOME.....: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL CPF/CNPJ.: 181522720001-72
NOME 2º TITULAR: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA CPF/CNPJ.: 000013213166-82
ENDERECO: AV TRINTA E UM 211 , ITUIUTABA
CEP...: 38300 - 104 SETOR: CENTRO TELEFONE.: (034) 32694113

TARIFA	: NAO ISENTO	TIPO DA CONTA	: COMUM
TRIBUTACAO	: NAO ISENTO	ENDERECO	: COMPLETO
DATA DA ABERTURA	: 05/05/2022	RESG.AUT.	: SEM RESG.
NUM.CONTRATO OGU	: PRG.S/CONT	ULTIMA CONSULTA O.L.	: 00/00/0000
BLOQ. JUD. SISIB	: NAO BLOQUEADO	INDIC.TALAO	: RECEBE
CODIGO DA CESTA	: NAO POSSUI	CATEGORIA	: INDIVIDUAL
FL.CH.DIS/CLIENTE	: 090 / 010	SITUACAO	: NORMAL
CH EMITIDOS NO DIA	: 000	INDICADOR DE CDC	: NAO
MARCA ENC.CAIXA	: SEM MARCA	RECEBE TALAO ECT	: NAO
MARCA ENC.GER.	: SEM MARCA	SEGMENTO DA CONTA	: ES-DESENVOLVER CO
TIPO DA ASSINATURA	: M / ASS.ATIVA		

Eudes Lino de Paula
Matricula: 124.812-7
Assistente VAR - Ag. 0125
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Eudes Lino de Paula
Matricula: 124.812-7
Assistente VAR - Ag. 0125
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA
DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.272/0001-72, com sede na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, representada por seu Presidente **TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 438/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidor Lucas Souza Pereira; Matrícula: 1580; Cargo: Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$10.825,50 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

– Vereador Adeilton José – R\$10.825,50

TOTAL – R\$10.825,50 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$10.825,50 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 10 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 438/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Futebol

PARECER TÉCNICO Nº 137/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 438/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Liga Ituiutabana de Futebol.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 10.825,50 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos), para atender as necessidades de custeio na manutenção da Liga Ituiutabana de Futebol.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou ineligibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

ml



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:47 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **5353.EFF0.E9DE.53B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL PARA CUMPRIR O REMANESCENTE DO MANDATO ATUAL DE 27/05/2022 À 22/12/2024 REALIZADA NO DIA 27/05/2022.

DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A-30, FLS 173, Nº 1720, DATA 06/03/1998.

No vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, localizada na AV Trinta e Um, nº 211, CEP: 38.300-104, Município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para nomeação do cargo de Vice-Presidente da Entidade. Na oportunidade o Presidente Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza, esclareceu o motivo da reunião: **nomeação para o cargo de vice-presidente, devido a renúncia do antigo Vice-Presidente Sr. Wanderson Custódio dos Reis. O mesmo alegou motivos pessoais, além de que exerce cargo público e sendo assim a entidade não poderia receber termo de fomento de acordo com o Decreto Nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso XXIV. Ficando instituído à minha pessoa, conforme artigo 30, inciso XXXIII, nomear um novo vice presidente.** Foi nomeado como Vice-Presidente o Sr. Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, cujo mandato remanescente vencerá em 22/12/2024. O Vice Presidente com a palavra firmou o compromisso com a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo fiel colaborador aos desígnios do desporto e cumpridor das normas estatutárias da entidade. Cumprindo assim conforme Artigo 30, inciso XXXIII do estatuto da Liga Ituiutabana de Futebol. A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fiel transparência na execução dos trabalhos da Associação. Leu ainda alguns artigos para esclarecimento da comunidade. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromisso Liga Ituiutabana de Futebol. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2022.

Tony Aparecido Gomes de Souza

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M 4.621.627, residente e domiciliado na Avenida Trinta e Três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba-MG.

Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

VICE PRESIDENTE: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, CPF: 071.340.726-30, RG M 11954867, residente e domiciliado na Rua Coronel Adelino de Carvalho, nº 1240, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301.058, em Ituiutaba MG.

José Divino Gomes

SECRETÁRIO GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301.228, em Ituiutaba-MG.

Rafael... Amélia... [Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Reinilson Gomes dos Reis
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Reinilson Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 028.420.649-09, RG MG 8.535.158, residente e domiciliado na Rua 20, nº 2072, CEP: 38.300.074, em Ituiutaba MG.

João Carlos Rodrigues
DIRETOR SOCIAL: João Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 042.460.116-81, RG M 10.765.131, residente e domiciliado na AV 40, nº 718, Bairro Natal, CEP: 38.300.012, em Ituiutaba MG.

Sidimar Pacheco de Freitas
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ferreira, nº 409, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.307.026, em Ituiutaba MG.

Luzia Bezerra Nogueira
SEGUNDO TESOUREIRO: Luzia Bezerra Nogueira, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 448.769.476-00, RG 3.119.556, residente e domiciliada na AV Trinta e Três, nº 80, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba MG.

Hudson de Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, em Ituiutaba MG.

Ubiratan Francisco Lopes
DIRETOR DE MARKETING: Ubiratan Francisco Lopes, brasileiro, casado, empresário, CPF: 001.281.616-71, RG 9.195.153, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, nº 894, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.428, em Ituiutaba MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo
DIRETOR TÉCNICO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, profissional de Educação Física, CPF: 060.409.146-02, RG 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.426, em Ituiutaba MG.

Vitor Amâncio de Paulo
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, em união estável, assessor parlamentar, CPF: 042.810.676-55, RG 7.492.744, residente e domiciliado na Rua Ataíde Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307-783, em Ituiutaba MG.

comissão de fiscalização

comissão de fiscalização

Wilson Pereira

Handwritten signatures and marks on the right side of the page.



Isnaider Alves Pereira Guimarães
 CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isnaider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7.104.628, residente e domiciliado na AV Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba MG.

José Vicente de Lima
 EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Bairro Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.262, em Ituiutaba MG.

Uilson Pereira Rosa
 EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M 3.533.791, residente e domiciliado na AV C11, nº 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303.805, em Ituiutaba MG.

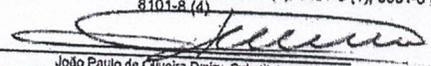
Reinaldo Gomes dos Reis
 SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balanceiro, CPF: 013.010.456-67, RG M 8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 30.304.032, em Ituiutaba MG.

Vinicius da Silva
 SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.040, em Ituiutaba MG.

João Carlos da Silva Nogueira
 SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, nº 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba MG.

[Handwritten signature]

PROCOLO N° 60745 - Registro n° 1720 - Av 43
Livro A81 - Folha 184/187 - Data 22/07/2022
Cotação: Emol R\$ 206,08 - TFJ R\$ 72,47 - Recome R\$ 12,38 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 290,93 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1); 6201-8 (1); 6601-9 (1);
8101-8 (4)


João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Itulutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FWV94162
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2271.1595.0321.5304

Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 218,46 - TFJ: R\$ 72,47
Valor Final: R\$ 290,93
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT N° 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

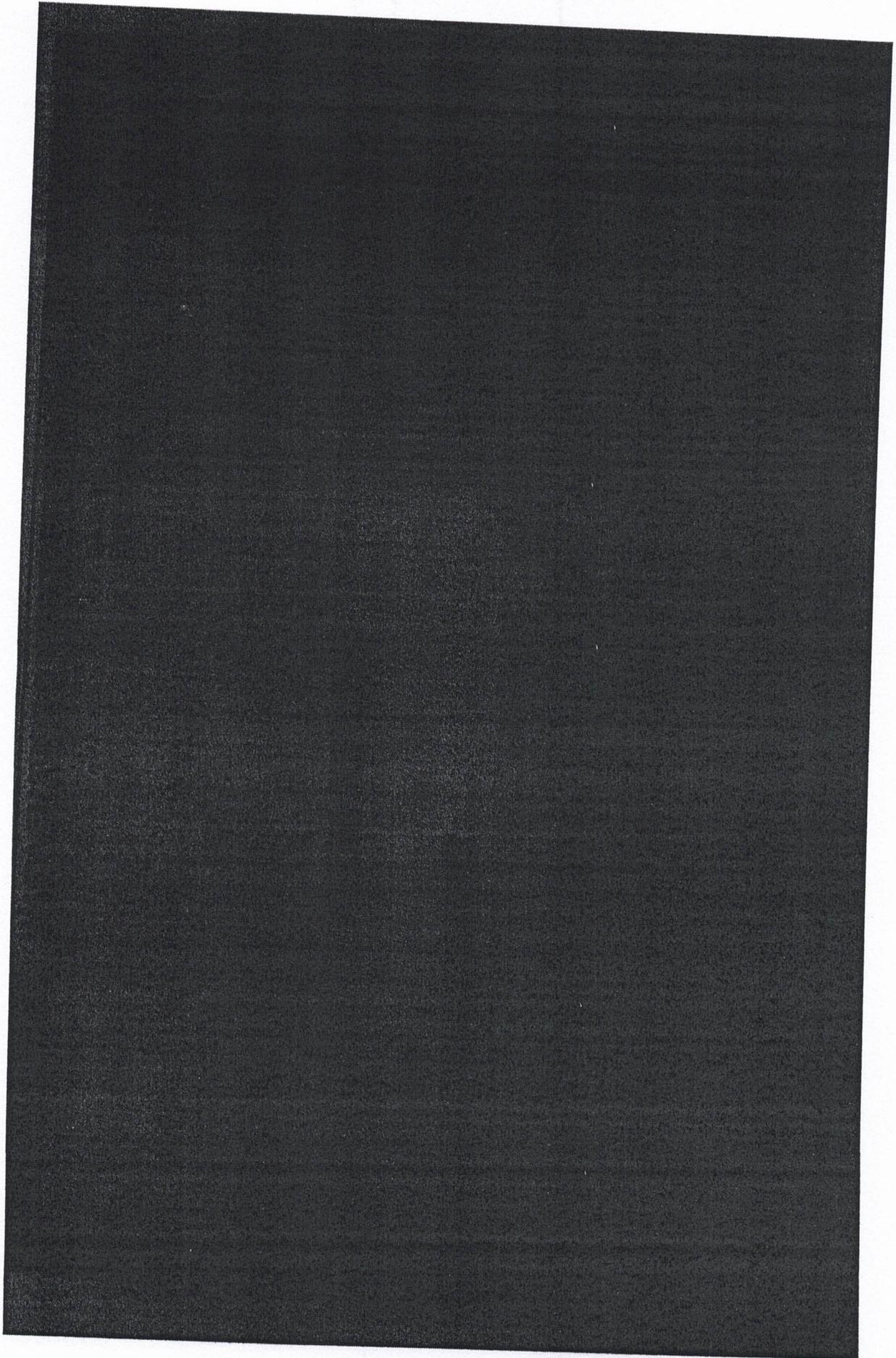
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Handwritten signature or name, possibly 'João Carlos...'.

OTVA





P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 438/ 2024

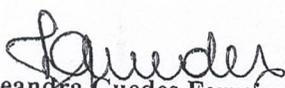
Em face ao requerimento recebido do Liga Ituiutabana de Futebol-LIF, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente Tony Aparecido Gomes de Souza, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva, no valor de R\$ 10.825,50 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.94-95 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.04 a 07 e informando o servidor designado para a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 137/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 312/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no valor de R\$ 10.825,50 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) - **Liga Ituiutabana de Futebol-LIF**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 18 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba